ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 169/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NONOAI, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS, CONFORME PROCESSO Nº. 11885-20.00/06-4.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NONOAI, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.075.266/0001-01, CNES sob o nº. 5598958, com sede na Rua José Luiz de Moura, nº. 500 - Casa, Bairro Centro – NONOAI/RS, CEP: 99.600-000, fone: (54) 3362-1555, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JUNIOR OSVALDO DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 7082078259 SJS/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 002.570.510/58, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90 e nº. 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se ao disposto na Lei Estadual nº. 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso XX, da Lei Federal nº. 8.666/93** mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo, para atender a demanda no município de Nonoai/RS, pertencente à 11ª CRS, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, em conformidade com o disposto na Informação nº. 4957/2016 - DAHA/GAST, às folhas nº. 603 a 604, do processo administrativo nº. 11885-20.00/06-4.

§ 1º - Os serviços compreendem os seguintes procedimentos nos limites abaixo fixados:

PROCEDIMENTOS		MÊS		ANO	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0301010072 - Consulta Médica na Atenção Especializada		10	R$ 100,00	120	R$ 1.200,00
30107 - Atendimento Acompanhamento em Reabilitação Física, Mental, Visual e Múltiplas Deficiências	0301070024 - Acompanhamento de Pacientes em Reabilitação em Comunicação Alternativa	826	R$ 12.604,76	9.912	R$ 151.257,12
	0301070040 - Acompanhamento Neuropsicológico de Paciente em Reabilitação				
	0301070059 - Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação				
	0301070067 - Atendimento/Acompanhamento em Reabilitação nas Múltiplas Deficiências				
	0301070075 - Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor				
	0301070083 - Atendimento em Oficina Terapêutica I para Portador de Necessidades Especiais (por Oficina)				
	TOTAL REABILITAÇÃO INTELECTUAL	**836**	**R$ 12.704,76**	**10.032**	**R$ 152.457,12**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§ 2º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, unilateralmente pela contratante por interesse público ou por solicitação da contratada, mediante justificativa aprovada pela contratada, poderá fazer acréscimos e supressões de quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites atualizados deste Contrato, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NONOAI, com sede na Rua José Luiz de Moura, nº. 500 - Casa, Bairro Centro – NONOAI/RS, com **Alvará de Licença** expedido pelo **Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde e Assistência Social, sob o nº. 33/15**, às folhas nº. 590.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

1 - o membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;

2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

3 - o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA em caráter regular;

4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MS.

§7º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - ÁREA FÍSICA / AMBIENTES, conforme contido no processo administrativo nº. 11885-20.00/06-4.
II - RECURSOS MATERIAIS / EQUIPAMENTOS, conforme contido no processo administrativo nº. 11885-20.00/06-4.
III - RECURSOS HUMANOS, conforme contido no processo administrativo nº. 11885-20.00/06-4.
IV - HORÁRIO DE ATENDIMENTO

De segunda à sexta-feira:
Manhã: das 07 h. 30 min. às 11 h. 30 min.
Tarde: das 13 h. às 17 h.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
2 - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
3 - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
4 - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
5 - justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
6 - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
7 - fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1286/93;
8 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
9 - submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde - PNASS;
10 - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
11 - obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
12 - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
13 - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
14 - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
15 - cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATRADA é responsável pela indenização dos danos causados ao paciente, aos órgão do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não excluí nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal observado os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira e conforme tabela MS/SUS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, **estimada em até R$ 12.704,76 (doze mil e setecentos e quatro reais e setenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta **SECRETARIA,** no **montante anual de até R$ 152.457,12 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e doze centavos),** com a seguinte dotação orçamentária:

Recurso .....: 1681 e/ou 0006
Atividade.....: 8065 e/ou 8065
U. O. .....: 20.95
Elemento .....: 3.3.90.39.3988
Empenho .....: 16004570701
Data do Empenho: 07/10/2016

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II - A CONTRATANTE, depositará na conta da CONTRATADA, até o 5º(quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;

b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATA/SUS.

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pela CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dias útil do mês subseqüente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondendo documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste, acertando-se as diferenças que houverem no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA; e

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O local da prestação do serviço será o Município de Nonoai/RS, não ocorre retenção do Imposto Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme Declaração da Contratada às folhas nº 611, do processo administrativo nº. 11885-20.00/06-4.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independerão de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar do processo administrativo da CONTRATADA, os respectivos cálculos, bem como, a origem e autorização do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) advertência;
b) multa/dia;
c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subseqüente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Primeira.

§1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo à CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e **vigorará pelo prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com **antecedência mínima de 90 (noventa) dias**.

§2º - A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 25 de OUTUBRO de 2016.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

JUNIOR OSVALDO DE OLIVEIRA
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nonoai

INEXIGIBILIDADE

Processo: nº 16/2000-0076828-6
Empresa: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA (ABRASCO)
CNPJ: 00.665.448/0001-24
OBJETO Inscrição no 7º Simpósio Brasileiro de Vigilância Sanitária - SIMBRAVISA da servidora Rosângela Sobieszczanski ID 1802763/01, que ocorrerá no período de 26/11 a 30/11/2016 na cidade de Salvador, Bahia.
- Valor Inscrição: R$ 900,00 (novecentos reais
Base legal: Inc.V do Artigo 24 da Lei 8.666/93.
Ratificação: Em 28/10/2016, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.
Porto Alegre 31 de outubro de 2016.
Divisão de Compras

DISPENSA LICITAÇÃO

Processo: nº 16/2000-0065566-0
Empresa: CENTRAL DE SERVIÇOS E TURISMO RULLA LTDA CNPJ: 02.362.375/0001-27
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Transporte de passageiros com itinerário de Porto Alegre ao Hospital Colônia Itapuã, e do Hospital Colônia Itapuã a Porto Alegre de segunda a sexta-feira, conforme especificações no Termo de Referência - Anexo I.
Valor mensal: R$ 9.900,00 (Nove mil novecentos reais)
Valor 180 dias. R$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil, quatrocentos reais)
Base legal: Inc.IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93.
Ratificação: Em 28/10/2016, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.
Porto Alegre 31 de outubro de 2016.
Divisão de Compras

INEXIGIBILIDADE

Processo: nº 16/2000-0080751-6
Empresa: Associação Brasileira de Saúde Coletiva, Cnpj : 00.665.448/0001-24
Valor : R$ 50,00 (cinquenta reais)
OBJETO: Inscrição da Servidora Anelise Hahn Bueno de Oliveira, Pre simpósio - no 7º Congresso Brasileiro de Ciências Sociais e Humanas em Saúde.
Base legal: Artigo 25 Caput da Lei 8.666/93
Ratificação: Em 27/10/2016, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.
Porto Alegre 31 de outubro de 2016
Divisão de Compras

INEXIGIBILIDADE

Processo: nº 16/2000-0076731-0
Empresa: Associação Brasileira de Saúde Coletiva, Cnpj : 00.665.448/0001-24
Valor : R$ 900,00 (novecentos reais)
OBJETO: Inscrição da Servidora Renata Zenker, no 7º Congresso Brasileiro de Ciências Sociais e Humanas em Saúde.
Base legal: Artigo 25 Caput da Lei 8.666/93
Ratificação: Em 27/10/2016, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.
Porto Alegre 31 de outubro de 2016
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0274/2016

Processo n.º: 16/2069-0001544-5
O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
LOTE 01: Empresa: BIO-RAD - DiaMed Latino America S/A
CNPJ: 71.015.853/0001-45 Valor: R$ 1.490.479,88
VALOR TOTAL R$ 1.490.479,88
(Um milhão, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre 31 de outubro de 2016
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 308/2016

Processo nº 16/2069-0001612-3
O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:
LOTE 01
- EMPRESA: ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO S/A.
- CNPJ: 04.619.893/0001-09
- Valor total: R$ 2.366.500.00(dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais).
LOTE 02
- EMPRESA: ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO S/A.
- CNPJ: 04.619.893/0001-09
- Valor total: R$ 2.999.030,00(dois milhões, novecentos e noventa e nove mil e trinta reais).
LOTE 03
- EMPRESA: HUGO PEREZ FILHO
- CNPJ. 03.026.028/0001-96
- Valor total: R$ 45.540,00(quarenta e cinco mil e quinhentos e quarenta reais).
LOTE 04
- EMPRESA:BIOSYS LTDA
- CNPJ: 02.220.795/0001-79
- Valor total: R$ 5.476,56(cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).
O total dos lotes, deste Pregão Eletrônico, perfaz o valor de R$ 5.416.546,56 (cinco milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre 31 de outubro de 2016
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 265/2016

Processo nº 16/2000-0049344-9
O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:
LOTE 01
- EMPRESA: NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.
- CNPJ: 56.994.502/0098-62
- Valor total: R$ 379.436,40 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)
LOTE 02 - DESERTO
LOTE 03 - FRACASSADO
LOTE 04
- EMPRESA: PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
- CNPJ. 13.485.130/0001-03
- Valor total: R$ 36.470,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e setenta reais)
O total dos lotes, deste Pregão Eletrônico, perfaz o valor de R$ 415.906,40 (quatrocentos e quinze mil, novecentos e seis reais e quarenta centavos).
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 31 de outubro de 2016
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 298/2016

Processo n.º: 16/2000-0067446-0
O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
Lotes 01 e 02 Empresa: Nutriport Comercial Ltda.
Cnpj: 03.612.312/0003-06
Valor do lote 01 R$ 444.990,00
Valor do lote 02: R$ 860.400,00
Total: R$ 1.305.390,00
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre 31 de outubro de 2016
Divisão de Compras

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 16/2000-0061039-9
Empresa: Furp - Fudação para o Remédio Popular Ltda CNPJ : 43.640.754/0001-19
OBJETO: Dispensa Licitação Ziprasidona 80 mg
Valor Total R$726.020,00
Base legal: Inc.VIII do Artigo 24 da Lei 8.666/93
Ratificação: Em 28/10/2016, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.
Porto Alegre 31 de outubro de 2016

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A pregoeira e sua equipe de apoio, retifica a publicação do dia 18 de outubro de 2016, página 43 do DOE do resultado de julgamento do Pregão 0240/2016, processo nº925750-20.00/16-9, no que tange ao resultado do lote 01, onde o correto é FRACASSADO, e não como constou.
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 31 de outubro de 2016
Divisão de Compras.

Codigo: 1692549

Nº CONT. DCC/169/2016, Processo: Nº. 11885-20.00/06-4, celebrado em 25-10-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NONOAI. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo, para atender a demanda no município de Nonoai/RS, pertencente à 11ª CRS. CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal observado os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira e conforme tabela MS/SUS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, estimada em até R$ 12.704,76 (doze mil e setecentos e quatro reais e setenta e seis centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O: 20.95/ Atividade: 8065 e/ou 8065/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 16004570701/ Data do Empenho: 07/10/2016. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Nº T.A.DCC/267/2016, Processo: nº. 88746-20.00/12-1, celebrado em 26-10-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR de 27 de fevereiro de 2017 até 27 de fevereiro de 2018, o prazo previsto na Cláusula Décima Primeira - Dos Prazos, do Contrato nº. 071/2013. RECURSO: 0006/ U.O: 20.01 e/ou 20.95/ Atividade: 6262 e/ou 6193/ Elemento: 3.3.90.37.3702.

RETIFICAÇÃO nº 025/2016
PROCESSO nº 118350-20.00/15-0

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente Termo fica RETIFICADA a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de Março de 2016, celebrada pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68 e D-HOSP - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., com endereço na Av. Rio Verde S/N, Quadra 44, Lote 12, Galpão 02, Loteamento Vila Rosa - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, CEP: 74.935-851, inscrita no CNPJ sob o nº 08.076.127/0008-72, fone/fax: (011) 3526-0600, no que tange ao Endereço e CNPJ da Empresa, constante na referida Ata de Registro de Preços, de acordo com Autorização do Secretário da Saúde do Estado, fls. 498, passando a ser conforme descrito abaixo e não como constou: EMPRESA: D-HOSP - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., com endereço na Av. Rio Verde S/N, Quadra 44, Lote 12, Galpão 02, Loteamento Vila Rosa - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, CEP: 74.935-851, inscrita no CNPJ sob o nº 08.076.127/0008-72, fone: (011) 3526-0600. Celebrado em 27/10/2016.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1692550

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao Art. 37 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977,a Coordenação da 18ª CRS da Secretaria a Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a (s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo (s) Administrativo (s) Sanitário(s), registrada na data **28/102016.**
Autuado: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ
Data da Autuação:20/07/2015
CNPJ ou CPF:91.884.924/0001-53
Processo Nº: 078912-20.00/15-0
Localidade: Palmares do Sul/RS
Tipificação da Infração: Art. 2º, Lei Estadual nº 6503/72, Art.10, incisos II, XXIV e XXXI da Lei Federal nº 6467/77.
Decisão Final: Passado em branco o prazo estabelecido para apresentação de recurso, sem manifestação do autuado.
Penalidade Imposta: Advertência.

Em cumprimento ao Art. 37 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977,a Coordenação da 18ª CRS da Secretaria a Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a (s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo (s) Administrativo (s) Sanitário(s), registrada na data **28/102016.**
Autuado: Prefeitura Municipal de Osório
Data da Autuação:05/02/2016
CNPJ ou CPF: 88.814.181/0001-30
Processo Nº: 021816-20.00/16-8
Localidade: Osório/RS
Tipificação da Infração: Art.15º,21º,31º,e 95 da RDC 15/2012.ANVISA; Art.51º,57º, 63º da RDC 63/2011-ANVISA c Parte. III, cap. 6, item 6.2, subitem B.1.1 da RDC 50/2002.ANVISA. Art.10, INCISO II.
Decisão Final: Passado em branco o prazo estabelecido para apresentação de recurso, sem manifestação do autuado.
Penalidade Imposta: Advertência.

Codigo: 1692551